



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 81/2018

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do Edital de Credenciamento para **contratação de equipe de arbitragem para aplicar e auxiliar nos eventos esportivos organizados pela Superintendência Municipal de Esportes de Pouso Alegre/MG**.

Recebimento da Inscrição
<i>Endereço: Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.</i>
<i>O recebimento da documentação ocorrerá até às 14:00 de 02 de maio de 2018. A abertura da documentação ocorrerá às 14:15 do dia 02 de maio de 2018.</i>
<i>Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: licitapamq@gmail.com.</i>
<i>Prazo para pedido de esclarecimentos: até 02 dias úteis antes da data de entrega da documentação.</i>

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste edital a contratação de equipe de arbitragem para aplicarem e auxiliarem nos eventos esportivos organizados pela Superintendência Municipal de Esportes de Pouso Alegre/MG.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação abaixo descritas:

- a) Ter completado 18 anos até a data da abertura dos envelopes.
- b) Não estar impedida de licitar ou transacionar com a Administração Pública Municipal de Pouso Alegre;
- c) Atender as exigências constantes no item 3.6 deste edital.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES, DA FICHA DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO



3.1 O presente edital e a Ficha de Credenciamento (Anexo I) poderão ser obtidos através do sitio licitapamg@gmail.com ou através do site: www.pousoalegre.mg.gov.br.

3.2 A Ficha de Credenciamento deverá ser devidamente preenchida, impressa, assinada, datada e entregue na Rua dos Carijós, 45, Centro, na data designada no preâmbulo deste edital.

3.3 A Ficha de Credenciamento também poderá ser remetida via correio, por meio de correspondência registrada, para o endereço designado acima e remetido à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais até a data no preâmbulo deste edital.

3.4. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, endereçado à CPL, identificando o objeto a que se refere, não cabendo ao Município quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

3.5. Os dados informados na FICHA DE CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3.6 e no Anexo II.

3.6 A Ficha de Credenciamento deverá estar acompanhada de fotocópia da documentação adiante descrita:

- a) Cédula de Identidade, ou documento de identificação válido em todo território nacional, indicando idade mínima de 18 anos.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP
- d) Ao menos 01 (um) atestado/certificado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a pessoa tenha prestado serviços compatíveis com o serviço a ser prestado.
- e) Demais documentos relacionados aos serviços e funções do credenciado, indicados no Anexo II.

3.7 A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega da Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante deste item, cuja entrega será atestada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Entrega.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela CPL em conjunto com a Superintendência Municipal de Esportes que promoverão a habilitação dos interessados, que poderá ser no ato da sessão pública ou em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da realização da sessão pública.



4.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental será apresentada pela CPL a relação geral dos aprovados no credenciamento para a publicação e a divulgação do resultado no site oficial, podendo tal resultado ser divulgado no ato da sessão pública ou em até quinze dias após a realização da mesma.

5.2 O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pela autoridade competente.

5.3 Após o Credenciamento, o interessado será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, bem como apresentar conta bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br ou poderá ser solicitada no endereço: licitapamg@gmail.com.

5.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 5.1, ou no momento da sessão pública, caso seja divulgado o resultado na mesma, ou, havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela CPL.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados nos dias e locais designados posteriormente pela Superintendência Municipal de Esportes, para os quais os interessados estiverem credenciados, observando a categoria para o qual está apto, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento.

6.3 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

6.4 Caso o interessado seja chamado para ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente, obedecendo às relações.

6.5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado, bem como o valor, estão elencadas no Anexo III deste edital.

7. DOS PREÇOS E DOPAGAMENTO:



- 7.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por jogos trabalhados de acordo com os valores constantes da TABELA DE VALORES (Anexo III).
- 7.2 O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.
- 7.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 7.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e cumpridos os trâmites legais.
- 7.6. Fica ao encargo do credenciado a locomoção para assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 8.1 O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento, com embasamento em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentadas.
- 8.2 O Município poderá promover o descredenciamento, sem que caiba ao descredenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a qualquer título quando:
- a) Se verificar a inobservância da postura profissional ou de conduta que coadune com o padrão ético ou operacional do trabalho;
 - b) Se verificar a ocorrência de informações falsas, documentos falsos ou outras questões similares;
 - c) Que não cumprirem os requisitos constantes deste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL e protocoladas na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG.
- 9.2 Caberá à CPL analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 72 horas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação.



10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à CPL e protocolado na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- c) Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 São responsabilidades do Município:

- a) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- b) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- c) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- d) Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente



certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste edital.

13.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto a Comissão Permanente de Licitações do Município.

13.3. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O Município poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza Município a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio www.pousoalegre.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6. Neste credenciamento, será assegurada a rotatividade entre todos os credenciados.

13.7. A forma de escolha ou indicação dos credenciados será de responsabilidade da Superintendência Municipal de Esportes.

13.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na forma da lei.

Pouso Alegre, 21 de março de 2018.

DANIELA LUIZA ZANATTA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO:					
ENDEREÇO:			CEP.:		
BAIRRO:		CIDADE:		UF.:	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		DATA EXPEDIÇÃO:	
CPF.:			PIS OU Nº DE AUTONOMO NO INSS:		
SERVICO A SER PRESTADO:					
E-mail:					
TELEFONE RESIDENCIAL:			CELULAR:		
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:					
BANCO:					
AGÊNCIA:					
CONTA-CORRENTE:					

_____ DE _____ DE _____

Assinatura



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOMPANHADOS DA FICHA DE CREDENCIAMENTO.

A Ficha de Credenciamento poderá ser obtida por solicitação no endereço: licitapamg@gmail.com ou obtido no sítio oficial www.pousoalegre.mg.gov.br que deverá ser devidamente preenchida, impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente na sede do Município, ou ainda enviada por correio para a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais situada na Rua dos Carijós, 45, Centro..

A Ficha de Credenciamento deverá estar acompanhada de fotocópia da documentação adiante descrita:

Cédula de Identidade, ou documento de identificação válido em todo território nacional, indicando idade mínima de 18 anos.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a pessoa tenha prestado serviços compatíveis com o serviço a ser prestado.



ANEXO III

VALORES POR JOGO

Os valores forem obtidos a partir das cotações constantes dos autos do processo licitatório:

ITEM	QTD DE JOGOS	DESCRIÇÃO	VALOR POR JOGO
01	40	Serviços de arbitragem de Handebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
02	50	Serviços de arbitragem de Voleibol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
03	80	Serviços de arbitragem de Futsal para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 180,00
04	50	Serviços de arbitragem de Basquetebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
05	70	Serviços de arbitragem de Futebol de Base para Jogos Escolares com dois árbitros e 1 mesário para os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 195,00
06	70	Serviços de arbitragem de Futebol Adulto com 01 arbitro, 02 bandeiras e 01 mesário para os jogos da Modalidade Masculino e Feminino	R\$ 290,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Prestação de serviços de Arbitragem Esportiva

A) O credenciado deverá prestar serviços de arbitragem esportiva para atender os Eventos Esportivos de acordo com a relação de modalidades esportivas.

B) A prestação do serviço será feita conforme orientação das Coordenações Geral e Técnica dos Jogos.



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa de eventos esportivos (arbitragem) ou árbitros autônomos para prestação de serviços de arbitragem, de evento esportivo (torneio municipal de basquete, campeonato municipal sub 20, torneio de basquete masculino adulto, campeonato society sub 13, copa pouso alegre de handebol masculino e feminino, realizados pela superintendência de esportes.

2- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa de arbitragem ou o arbitro autônomo vencedora (o) deverá conduzir a arbitragem dos Jogos promovidos pela Superintendência de Esporte por um período de 12 meses após a assinatura do contrato.

3- LOCAL DE ENTREGA

Os serviços de arbitragem serão de acordo com as necessidades da Superintendência de Esportes nos bairros, escolas e na praça de esportes ou onde houver a necessidade, mediante solicitação, segundo a programação ou as tabelas de jogos.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária UO 0212
27.812.0011.2081 – 33903900 – Ficha 880.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTD DE JOGOS	DESCRIÇÃO	VALOR POR JOGO
01	40	Serviços de arbitragem de Handebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
02	50	Serviços de arbitragem de Voleibol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
03	80	Serviços de arbitragem de Futsal para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 180,00
04	50	Serviços de arbitragem de Basquetebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00



05	70	Serviços de arbitragem de Futebol de Base para Jogos Escolares com dois árbitros e 1 mesário para os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 195,00
06	70	Serviços de arbitragem de Futebol Adulto com 01 arbitro, 02 bandeiras e 01 mesário para os jogos da Modalidade Masculino e Feminino	R\$ 290,00

6 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Chamamento Público para Credenciamento.

7 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos realizados e arbitrados, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e cumprida todas as etapas dos tramites normais.

8- CRITÉRIO DEJULGAMENTO

Preenchimento dos requisitos editalícios.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável para acompanhamento do contrato serão os servidores:

- Marcelo de Souza Prudêncio – matrícula 13996
- Ricardo de Paula Lima – matrícula 007579
- Antônio Carlos de Moraes – matrícula 012720

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado competirá:

- A) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- B) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- C) Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- D) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- E) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de



responsabilidade ou subcontratação;

F) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

G) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do Município:

A) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

B) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

C) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

D) Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado.

11 –JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Esportes promoverá os jogos escolares de Pouso Alegre nas categorias Mirim e Infante-Juvenil e Adulto. Este evento contará com a participação das escolas municipais, estaduais do município, sendo os jogos realizados no Ginásio da Praça de Esportes Municipal 'Prefeito Alvarim Vieira Rios' e bairros de Pouso Alegre, no período de 2018 e 2019.

Pouso Alegre/MG, 20 de março de 2018.

Rooney Cleiber F. e Souza
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2018

CHAMADA PÚBLICA 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CREDENCIADO (A):

Aos.....dias do mês de do ano de (2018) dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da CHAMADA PÚBLICA 02/2018, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de eventos esportivos (arbitragem) ou árbitros autônomos para prestação de serviços de arbitragem, de evento esportivo (torneio municipal de basquete, campeonato municipal sub 20, torneio de basquete masculino adulto, campeonato society sub 13, copa pouso alegre de handebol masculino e feminino, realizados pela superintendência de esportes de Pouso Alegre/MG.

O credenciamento compreende os seguintes serviços:

ITEM	QTD DE JOGOS	DESCRIÇÃO	VALOR POR JOGO



01	40	Serviços de arbitragem de Handebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
02	50	Serviços de arbitragem de Voleibol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
03	80	Serviços de arbitragem de Futsal para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 180,00
04	50	Serviços de arbitragem de Basquetebol para Jogos Escolares, com dois árbitros e 1 mesário para todos os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 170,00
05	70	Serviços de arbitragem de Futebol de Base para Jogos Escolares com dois árbitros e 1 mesário para os jogos da Modalidade, Masculino e Feminino	R\$ 195,00
06	70	Serviços de arbitragem de Futebol Adulto com 01 arbitro, 02 bandeiras e 01 mesário para os jogos da Modalidade Masculino e Feminino	R\$ 290,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária UO 0212 - 27.812.0011.2081 - 33903900 - Ficha 880.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor das diárias é o constante da cláusula primeira deste contrato, sendo que seu valor total estimado é de R\$ 75.998,60.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, em até trinta dias do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme descrição constante do termo de referência deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, podendo haver o reajuste anual após o período de doze meses, conforme índices oficiais (INPC).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades do Município:

7.1. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

7.2. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requirem.

7.3. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.4. Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Ao credenciado competirá:

8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

8.3. Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da



execução dos serviços;

8.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **credenciada** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da credenciada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **credenciada** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o estimado da diária, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 05% sobre o valor estimado da contratação, nos termos do item anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser, no que couber:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93, bem como os descritos na cláusula oitava deste edital.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A credenciado. reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Pouso Alegre/MG, de de 2018.

CONTRATANTE

CRENCIADA